

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 41, de 6 de abril de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Artes.

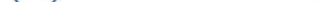
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 20h semanais, a contar da assinatura de contrato administrativo até 23 de dezembro de 2022. A contratação tem por objetivo o fechamento de carga horária devido ao aumento de turmas nas escolas e não haver aprovados em banca de concurso público.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 2.133/2008, com direito a percepção da indenização de difícil acesso, previsto na Lei n.º 3.062/2014, quando se enquadrar em tais condições.

A Declaração do Ordenador de Despesa no sentido de que a contratação não aumentará a despesa com pessoal aponta o respeito às disposições do art. 169, §1º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.


Carlos Barbosa, 11 de abril de 2022.


Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

RECEBIDO				
11	/	04	/	22
CÂMARA DE VEREADORES				
Carlos Barbosa - RS				
AB				